



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** – REPUBLICANOS/AM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 17/07/2026 18:22:58.897 - Mes

PL n.4289/2026

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para aumentar a faixa de Área de Preservação Permanente (APP) dos cursos d'água de vazão e largura reduzidas, denominados igarapés ou similares, no Bioma Amazônia, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), com o objetivo de fortalecer a proteção da segurança hídrica e da biodiversidade dos pequenos cursos d'água no Bioma Amazônia, em face da ameaça imposta pelo desmatamento.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 11 Nos cursos d'água de vazão e largura reduzidas, denominados igarapés ou similares, cuja largura seja inferior a 10 (dez) metros, localizados no Bioma Amazônia — delimitado conforme o mapa oficial de biomas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) —, a Área de Preservação Permanente (APP) terá a largura mínima de 50

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260036978000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





(cinquenta) metros, aplicando-se este comando como regra de especialidade territorial em substituição ao disposto no inciso I do caput deste artigo, em reconhecimento à sua função vital na manutenção da integridade ecossistêmica e na segurança hídrica regional.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa é de caráter urgente e vital para a conservação ambiental do Bioma Amazônia e, por extensão, para a segurança hídrica e climática de todo o País. Ela se fundamenta nas conclusões de estudos científicos recentes que apontam uma relação de causa e efeito direta e alarmante entre o desmatamento e o colapso dos pequenos cursos d'água da região, conhecidos como igarapés.

O Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) é o principal instrumento de proteção da vegetação nativa brasileira. No entanto, a regra geral disposta em seu Art. 4º, que determina uma Área de Preservação Permanente (APP) mínima de 30 metros para cursos d'água com menos de 10 metros de largura, demonstra-se estruturalmente insuficiente para a realidade e a fragilidade ecológica dos igarapés amazônicos.

Os igarapés são a espinha dorsal da hidrografia e da vida na Amazônia. Eles não são apenas filetes de água, mas sim ecossistemas críticos que dependem visceralmente da manutenção da mata ciliar para regulação térmica - a sombra da floresta é essencial para manter a baixa temperatura da água, um fator crucial para a sobrevivência da ictiofauna e de toda a biodiversidade aquática adaptada a esse ambiente - e para controle de sedimentos e nutrientes - vegetação marginal atua como um filtro natural, prevenindo o escoamento excessivo de sedimentos e poluentes para os cursos d'água, evitando o assoreamento e a contaminação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:22:58.897 - Mes

PL n.4289/2026

O desmatamento na sua borda, regido pela atual faixa mínima de 30 metros, tem provocado um efeito cascata devastador: o aumento da incidência solar eleva a temperatura da água, compromete a fauna e, simultaneamente, a ausência da floresta acelera a erosão e o assoreamento dos leitos. Este processo não apenas destrói a biodiversidade local, mas também reduz drasticamente a disponibilidade hídrica, afetando diretamente as comunidades ribeirinhas e comprometendo o ciclo hidrológico regional.

Diante disso, a proposta de introduzir o § 11º ao Art. 4º do Código Florestal é uma medida de conservação diferenciada, que confere o tratamento especial que o Bioma Amazônia exige. Ao fixar a APP mínima em 50 (cinquenta) metros para os igarapés, independentemente de sua largura, estamos reconhecendo a necessidade de uma faixa de proteção mais ampla para garantir a resiliência desses corpos d'água. Cinquenta metros representam uma margem de segurança ecológica que pode efetivamente mitigar os impactos do desmatamento e do uso do solo nas proximidades.

Portanto, este Projeto de Lei é uma medida de inteligência ambiental e legislativa, que transforma o alerta da ciência em norma jurídica. Ao proteger os igarapés, estamos protegendo a integridade ecossistêmica da Amazônia, a segurança hídrica e, em última instância, a sustentabilidade da região e a qualidade de vida das populações que dela dependem.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260036978000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

